



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ASSESSORIA JURÍDICA

RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 037, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2007.

Padroniza o procedimento de tramitação e controle de processos de convênios no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e Departamento de Obras Públicas do Estado Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, o DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER-MG e o DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO MINAS GERAIS – DEOP-MG no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, no Decreto Estadual n.º 43.635 de 20/10/2003, na Instrução Normativa n.º 07/2003 e 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado, nas Leis Delegadas n.º 128, 164 e 165, de 2007.

RESOLVEM:

Art. 1º Todos os convênios a serem formalizados no âmbito da SETOP, DER-MG e DEOP-MG seguirão os termos da presente Resolução.

Art. 2º Os processos de convênios serão instaurados no Concedente a partir de requerimento do ente ou entidade interessada, devidamente autorizado pelo órgão competente.

Parágrafo Único. O pedido de abertura do processo conterá descrição do objeto, justificativa e seu valor estimado, se caso.

Art. 3º Os convênios deverão ser formalizados e instruídos com os seguintes elementos:

I – capa com o número do processo gerado pelo Sistema de Protocolo Integrado – SIPRO, nome da área técnica interessada ou entidade de origem e descrição do objeto;

II – numeração em ordem crescente e rubrica em todas as folhas do processo;

III – indicação da dotação orçamentária e respectiva declaração de disponibilidade financeira e orçamentária, emitido pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças – SPGF, ou unidade equivalente;



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ASSESSORIA JURÍDICA

IV – documentação prevista no Decreto Estadual n.º 43.635, de 2003 e alterações posteriores;

V – Plano de Trabalho; e

VI – Minuta do convênio.

Parágrafo Único. Os convênios que não tenham por objeto a execução de projetos, obras ou serviços ou a realização de eventos, que impliquem transferência de bens ou recursos financeiros, ficam dispensados do atendimento dos incisos III a V.

Art. 4º Os processos de convênios e respectivos termos aditivos serão objeto de análise jurídica pelo órgão ou entidade de origem.

Art. 5º Os autos de convênio serão remetidos aos demais intervenientes para as devidas assinaturas.

Art. 6º Os processos que não atenderem às orientações contidas nesta Resolução serão devolvidos às áreas técnicas ou entidades de origem, em diligência, para a devida regularização.

Art. 7º As rotinas administrativas complementares a esta Resolução serão objeto de atos próprios.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 9 de novembro de 2007. 219º da Inconfidência Mineira e 186º da Independência do Brasil.

FUAD NOMAN

Secretário de Transportes e Obras Públicas

JOSÉ ELCIO SANTOS MONTESE

Diretor Geral do DER-MG

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

Diretor Geral do DEOP-MG

(Publicada no MG, em 10 de novembro de 2007)